



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.868 BELÉM SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1951

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO GERAL DO ESTADO

Em 5/151

Petições:

2983 — Amintor Virgolino de Amaral Bastos, médico sanitário (Encontro de débitos) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado. Esta D. G. adota o parecer do D. P.

3532 — José Cipriano de Pinho, jornalista, anexo uma carteira Profissional — aquisição de imóvel, nesta capital — pedido de isenção de pagamento de imposto de transmissão de propriedade, na qualidade de jornalista profissional — Defendido. Volte ao D. F., para processamento regular.

3525 — Brasil Extrativa S/A (Cancelamento dos débitos) — Volte ao D. F., para cumprimento do despacho do Sr. Dr. Diretor Geral.

3538 — Nomeação de José Cavalcante de Albuquerque para o cargo de escrivão de Coletoria em Itaituba) — Informe o D. F. 3184 — F. Moacir Pereira & Cia. (Pedido de pagamento) — Volte ao D. F., para pagamento.

3542 — Irene Virgínia de Oliveira, escriturária-apuradora, lotada na R. R. — pagamento de gratificação) — A gratificação que a postulante pretende não teria justificativa legal. Não é, assim, de se lhe deferir o pedido. Razoável, no entanto, é a exposição que faz de sua situação, realmente merecedora de reajustamento. Deve, assim, aguardar a interessada a revisão que o Governo irá fazer nos vencimentos de seus servidores, oportunidade em que terá cabimento a solução de seu caso, tanto mais justa quanto não é, de fato, possível que exista a função (tesouraria), e não exista o funcionário (tesoureiro).

3056 — Graziela Ferreira Braga inspetora de alunos (Pedido de licença) — Indeferido.

Ofícios:

N. 1752, do Serviço do Pessoal (Inquérito administrativo sobre irregularidades na Colônia do Prata) — Ao D. E. S., com urgência. Informe o Sr. Diretor Geral se a designação do secretário foi do chefe do Serviço do Pessoal ou do presidente da comissão de inquérito. Se são, acaso, uma só pessoa, ainda aí a portaria deveria ter sido baixada pelo funcionário, não como chefe do serviço do pessoal, sim como presidente da comissão de inquérito.

N. 1985, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo uma carta dos doentes da Colônia de Marituba) — Volte o expediente

## GOVERNO DO ESTADO

### SECRETARIA GERAL DO ESTADO

ao D. E. S., para ser organizado nos termos da portaria desta S. G.

N. 1979, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo o ofício n. 216, do Dr. Antônio Lobão, respondendo pelo expediente dos Hospitais de Isolamento) — 1.º Não estar rubricada nem numeradas as folhas do expediente, o que é irregular. 2.º Ao D. F., para atender. 3.º Ofício-se ao Diretor do D. E. S., dando-lhe ciência deste despacho.

N. 1746, do Serviço do Pessoal (Proposta de nomeação de Elias Meio, para o cargo de Guarda) — Volte ao S. P. O expediente não tem suas folhas numeradas e rubricadas, como devera. Lavre-se o ato de nomeação, para a substituição.

N. 7, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a petição n. 2241, de Carlos Lopes

Vieira, 2.º sargento reformado, anexo a juntada n. 76, do Arquivo da S. G. E. — contagem de tempo de serviço) — Defendido. Volte o expediente ao S. P. para efeito de contagem de tempo, uma vez que nada mais requereu o interessado. Falta ao presente expediente ser numerado e rubricado pelo chefe de expediente desta S. G. a presente folha.

N. 109 G, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 3320, de Heliana de Miranda Stegeman e outros — proposta de exoneração e nomeação do cargo de delegado rural da Ilha do Marajó do Sr. Artur Lima e outro) — As folhas do expediente não estão numeradas nem rubricadas. Faça-se ao D. E. S. P. a devida advertência, pela irregularidade. Assunto providenciado. Arquite-se.

### DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

#### DIRETORIA GERAL

PORTARIA N. 56 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951

O Diretor Geral do Departamento de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista o interesse do serviço público.

Resolve, mandar que o funcionário Claudionor Barros Cardoso, contabilista N, lotado na Divisão de Despesa deste Departamento passe a servir nessa Recebedoria de Rendas (Superintendência de Fiscalização) até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, em 5 de novembro de 1951.

Stélio de Mendonça Maroja  
Diretor Geral

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor Geral.

Petições:

De Silva Lopes & Cia (Solicitando pagamento) — A D. D., para as devidas providências,

tendo em vista a informação do chefe da carteira da C. E. T. A. — De Silva Garcia (Solicitando pagamento) — A D. D., para as devidas providências, tendo em vista a informação do chefe do S. N. E.

Título de nomeação de Iraci Calin — A D. D., para averbar.

Procuração de Afonso Nonato da Silva — A D. D., para os devidos fins.

Ofícios:

Do Departamento de Agricultura (Remetendo prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

Do Instituto Lauro Sodré (Remetendo folhas liquidadas e prestação de contas) — A Contadoria, para conferência.

Do Departamento de Educação e Cultura (Comunicando remoção da professora Malvina Lago) — A D. D., para os devidos fins.

Do Departamento de Educação e Cultura (Solicitando pagamento de aluguel de casa ao Sr. Luiz Figueiredo) — A D. D., para empenhar e providenciar sobre o pagamento.

Do Departamento dos Correios e Telégrafos (Remetendo conta pagamento) — A D. D., para os devidos fins.

Memorandum:

Do Gabinete do Governador do Estado (Remetendo prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

Ofícios:

Do Departamento de Educação e Cultura (Solicitando pagamento de aluguel de casa ao Sr. Germino Sousa) — A D. D., para providenciar na ordem dos pagamentos.

Do Hospital Juliano Moreira (Solicitando anotação de licença da funcionária Maria Assunção da Silva) — A D. D., para anotações.

Do Hospital Juliano Moreira (Informação e remessa de documento) — A Contadoria.

Da Biblioteca e Arquivo Público (Devolve folhas de pagamento) — A D. D.

Do Departamento de Estatística e S. A. C. (Remete folhas liquidadas) — A D. D., para os devidos fins.

Memorandum:

Do Gabinete do Governador (Solicitando entrega de duodécimos) — A D. D., para os devidos fins.

Petições:

De Raimundo Alves Ferreira (Restituição de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

De Aureliana Rezende (Solicitando pagamento de "restos a pagar") — A Contadoria, para informar.

De Afonso Ramos (Solicitando pagamento) — A D. D., para providenciar o pagamento, de acordo com a informação supra.

Memorandum:

Do Gabinete do Governador (Solicitando pagamento à Garage Vitória) — A D. D., para os devidos fins.

Título de readmissão de Hermenegildo Friza — A D. D., para os devidos fins.

Petições:

De Honorata Gonçalves (Solicitando baixa de consignação) — Reconhecidas as assinaturas, volte a despacho.

Ofícios:

Do Serviço do Material (Solicitando pagamento à firma Portuense, Ferragens S/A) — A D. D., para providenciar.

Do Serviço do Material (Devolvendo folhas de pagamento) — A Contadoria, p. conferência.

Do Serviço do Material (Solicitando pagamento à firma Henrique Franco) — A D. D., para os devidos fins.

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

## EXPEDIENTE

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

## Assinaturas

Belém:

Anual . . . . .	240,00
Semestral . . . . .	125,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50

Estados e Municípios:

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	135,00

Exterior:

Anual . . . . .	360,00
-----------------	--------

## Publicidade

Página, por 1 vez . . . . .	400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez . . . . .	400,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	200,00
Centímetros de coluna: Por vez . . . . .	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPrensa OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais se serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

## Petição:

De Alexandre Soares (Alu-guéis de casa de janeiro a abril de 1951) — A D. D., para informar.

## Ofícios:

Da "Imprensa Oficial" (Solicitando entrega de duodécimo) — Ao S. M., para empenhar.

—Da "Imprensa Oficial" (Suplementação de verba) — A Contadoria, para informar.

—Da "Imprensa Oficial" (Solicitando empenho de 10 caixas contendo 350 barras de metal para tipos) — Ao S. M., para empenho.

## PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Doutor Governador do Estado, datado de dezessete do corrente mês fica o Sr. Raimundo Tolentino da Trindade autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé do Chico Pinto, afluente esquerdo do Igarapé Maratá, distando deste último, cerca de uma légua e limitando-se pelos lados de cima, de baixo e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em apreço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações, nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. Licença inicial. (Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 27 de setembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

Ext. — Dia 9|11

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Doutor Governador do Estado, datado de dezessete do corrente mês, fica a Sra. Luiza Macedo, autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Carapanatuba, limitando-se pelos lados de baixo e de cima, com terras devolutas do Estado e pelos fundos com as nascentes do Igarapé Osmani, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos.

A licenciária fica obrigada, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em apreço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações, nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. Licença inicial. (Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 27 de setembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

Ext. — Dia 9|11

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte e nove de julho último, fica o Sr. Antônio Araújo, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Sorrosinho, limitando-se pelo lado de baixo com o Grotão das Aboboras; pelo lado de cima com o Grotão Caboclos, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 28 de setembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

Ext. — Dia 9|11

## (Continuação da 1.ª pág.)

—Do Departamento de Estatística (Comunicando apresentação de funcionário) — A D. D., para os devidos fins.

—Do Serviço do Material (Solicitando pagamento à firma D. F. Bastos & Cia.) — A D. D., para relacionar na ordem dos pagamentos.

—Do Departamento Estadual de Saúde (Remetendo laudo médico do funcionário Ivan Pimentel) — Providenciado, arquivado.

## Petição:

De Natércia Machado (Reversão de pensão) — A D. D., para informação e parecer.

—Título de licença de José Queiroz — A D. D., para os devidos fins.

## Ofícios:

Do Serviço do Material (Remetendo relação de documentos de prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

—Da Prefeitura Municipal de Afuá (Solicitando pagamentos à praças da Polícia Militar, destacados naquele município) — A D. D., para atender em termos.

—Do Departamento E. de Estatística (Entrega de duodécimo) — A D. D., para providenciar.

## Memoranduns:

Do Banco de Crédito da Borracha — A Contadoria. Título de licença de Alzira Oliveira — A D. D., para os devidos fins.

—Memorandum s/n, da Prefeitura Municipal de Belém (Comunicando falecimento do inativo Hilário F. de Melo) — A D. D., para os devidos fins.

—Título de licença de Airton Araripe — A D. D., para averbar.

—Ofício do Juízo de Direito da 6.ª Vara (Remetendo empenho p/pagamento) — A D. D., para providenciar.

—Decreto de reintegração de Francisco Moraes Bastos — A D. D., para averbar.

## Ofício:

Do Serviço do Material (Solicitando pagamento à firma Fábrica de Calçados Rex, Ltda.) — A D. D., para pagamento.

## Petição:

De J. Amaro & Cia. (Solicitando pagamento) — Ao Sr. Chefe do S. N. E., para informar.

## Ofício:

De Ananindeua — Providenciado, arquivado.

—Guia da Recebedoria de Rendas (Arrecadação) — A Contadoria.

## Ofícios:

Do D. E. S. (Consignação do Sr. Dr. Jesuino Lins à favor de sua esposa) — A D. D., para os devidos fins.

—Do Museu Paraense Emilio Goeldi (Entrega de duodécimo) — A D. D., para os devidos

## GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## GABINETE DO PREFEITO

## ATOS E DECISÕES

## DECRETO N. 4.164

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições; Considerando o que foi requerido pelo funcionário Pedro Rego Barros, ocupante do cargo de Fiscal, classe M, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948;

Considerando pelo que se infere do processo e de acordo com o parecer do Sr. Dr. Consultor Geral, que o requerente tem direito ao

gôzo de licença especial que requer, por contar mais de três decênios de serviço público municipal.

## DECRETA:

Artigo único. Fica concedida ao Sr. Pedro Rego Barros, ocupante do cargo de Fiscal, classe M, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, a licença especial de um (1) ano, "ex-vi" do art. 1.º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, observado o disposto no art. 6.º da referida lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO, Prefeito Municipal

## MINISTERIO DA AERONAUTICA

Q. G. DA 1.ª ZONA AEREA  
Serviço de Engenharia

Térmo de Ajuste entre o Ministério da Aeronáutica — 1.ª Zona Aérea e o Engenheiro Teivelino Guapindaia, para a construção de 1 (um) pavilhão destinado ao refeitório e a cosinha do Hospital da Aeronáutica de Belém.

Aos 6 (seis) dias do mês de novembro de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um), na sede do Quartel General da 1.ª Zona Aérea, presentes o Coronel Aviaador Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, respondendo pelo Comando da 1.ª Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, neste termo denominado "Governo", conforme autorização concedida pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica e transmitida em rádio-grama n. GM5-71, de 30-10-1951, e a firma Engenheiro Teivelino Guapindaia, com escritório de construções, sito à Avenida Generalissimo Deodoro n. 567, representada pelo Sr. Engenheiro Teivelino Guapindaia, doravante neste Termo denominado "Ajustante", concordam assinar o presente Ajuste, resultante da coleta de Preços por edital publicado nos jornais desta Capital, em virtude de dispensa de concorrência pública, autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho de 29/6/1951, exarado na Exposição de Motivos n. 576, de 27-6-1951, do Ministério da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" n. 150, de 3-7-1951, página n. 9.851.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A "Ajustante" se obriga a executar a construção do Pavilhão destinado ao refeitório e a cosinha do Hospital da Aeronáutica de Belém, parte integrante do plano geral de reforma e ampliação desse estabelecimento aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, por despacho de 27-1-1951, exarado no 1.º encaminamento 08-412, de 27-1-1951, da Diretoria de Intendência, em continuação ao Of. n. 150, de 26-1-1951, da Diretoria de Engenharia, obedecendo rigorosamente as plantas e especificações aprovadas pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, condições gerais para apresentação da Proposta, e mais detalhes que fazem parte da proposta da "Ajustante" e aceitos pelo "Governo".

**CLAUSULA SEGUNDA** — Conforme a cláusula primeira (1.ª) a ajustante se obriga a executar as referidas obras de acordo com os preços unitários parciais propostos pela firma, que fazem parte integrante do presente Ajuste.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Os serviços mencionados na cláusula primeira (1.ª) serão executados sob a fiscalização do "Governo", por intermédio de um Engenheiro Fiscal e sob a direção do Engenheiro da "Ajustante" que: a) — Satisfaça as exigências do Decreto-lei número vinte e três mil, quinhentos e sessenta e nove (23.569), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e

três (1933); b) — Seja aceito pelo "Governo" c) — Esteja autorizado por escrito a representar a "Ajustante" em suas relações com o "Governo".

**CLAUSULA QUARTA** — A "Ajustante" executará a obra sob o regime de empreitada empregando na mesma todos os materiais necessários e profissionais competentes de modo a obter um perfeito acabamento dos serviços que lhe cabe executar. A título de cooperação ou no interesse do "Governo", poderá o "Governo" fornecer à "Ajustante" materiais de difícil aquisição no mercado, bem como outros que sejam produzidos por setores especializados do "Governo". Os materiais que forem fornecidos pelo "Governo" à "Ajustante" serão descontados nas faturas das medições mensais, sendo o preço unitário aquele que constar do orçamento da "Ajustante".

**CLAUSULA QUINTA** — A "Ajustante" sujeitar-se-á além dos detalhes especificados na cláusula primeira (1.ª), a outros que o "Governo" julgar necessários mediante ordem especificada por escrito emanada do "Governo" sendo que os mesmos serão pagos na base dos preços unitários constantes da proposta apresentada pela "Ajustante".

**CLAUSULA SEXTA** — A "Ajustante" é obrigada a apresentar pelo menos vinte (20) dias antes da execução dos respectivos serviços as plantas de detalhes de concreto armado e instalações hidráulicas, em cinco (5) vias assinadas pelo Engenheiro responsável com o respectivo número do registro do CREA para serem submetidos ao Serviço de Engenharia para aprovação, e só poderão executar os referidos trabalhos depois de serem os mesmos aprovados.

**CLAUSULA SETIMA** — Decorrerão por conta da "Ajustante" todas as despesas com a manutenção do escritório permanente na obra, de fornecimento de água, luz, energia, as despesas de seu expediente, combustível, seguros e outros quaisquer que forem necessários para o bom andamento das obras. A "Ajustante" tomará todas as providências para prevenir acidentes, sendo responsável, na forma da lei pelos que se verificarem.

**CLAUSULA OITAVA** — As obras serão fiscalizadas pelo "Governo" por intermédio de Engenheiros e Auxiliares do Serviço de Engenharia da 1.ª Zona Aérea, que forem para esse fim designados, estendendo-se essa Fiscalização nos serviços executados nas Oficinas da "Ajustante" ou de seus subempreiteiros.

**CLAUSULA NONA** — A "Ajustante" fornecerá todo o material e transporte, mão de obra, maquinismos e aparelhamentos necessários a serem empregados na execução da obra. Fica claramente estabelecido que o "Governo" não assume nenhum compromisso e sua ação se resumirá em cooperar com a "Ajustante" no sentido de

obter facilidade na aquisição dos materiais necessários às obras.

**CLAUSULA DECIMA** — A "Ajustante" não poderá por iniciativa própria e sob pretexto algum introduzir modificações ou alterações no projeto ou em qualquer sentido na documentação contratual, na execução das obras decorrentes.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** — A "Ajustante" assumirá a responsabilidade integral e individual pelas obras indicadas nas especificações e desenhos, de conformidade com as especificações do S. E.-1. No local da obra haverá um livro especial, no qual serão mencionadas todas as ocorrências e pormenores relativos à execução das obras e onde a Fiscalização lançará ordens e instruções. De cada lançamento posuirá a Fiscalização a devida cópia com as informações e esclarecimentos que couberem. Haverá na obra um Engenheiro devidamente registrado que será responsável perante o "Governo" pelo andamento das obras.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** — Os acabamentos serão de primeira qualidade dentro das classes ou tipos constantes das especificações. A Fiscalização poderá impugnar qualquer material ou trabalho executado ou que a seu exclusivo critério não obedecer as condições ajustadas, assim como exigir o seu refazimento e quando julgar necessário o exame de qualquer serviço ou material às expensas da "Ajustante", no Instituto de Pesquisas Tecnológicas ou entidade similar.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** — A "Ajustante" obrigará-se a fornecer à Fiscalização as fichas de identidade de todo o pessoal técnico e operários, reservando-se ao "Governo" o direito de impugnar a admissão ou exigir a retirada de qualquer elemento cuja presença, na obra, repete a seu exclusivo julzo, inconveniente à boa ordem dos trabalhos e dos interesses da Defesa Nacional.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** — A "Ajustante" conduzirá diretamente a obra e a sua exclusiva responsabilidade, não podendo o Ajuste ser, no todo ou em parte, transferido ou subrogado a terceiros, sem prévia aquiescência do "Governo".

**CLAUSULA DECIMA QUINTA** — O "Governo" poderá modificar o projeto em todo ou em parte, durante a execução da obra, de acordo com o Serviço de Engenharia, ou caso a "Ajustante" apresente sugestões que venham melhorar a execução ou andamento das obras.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA** — No caso das modificações do Projeto, referidas nas cláusulas anteriores, implicarem em aumento de despesas, será assinado um termo aditivo, sendo os serviços pagos pelos preços unitários que fazem parte integrante da proposta.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA** — O prazo da obra completa será de 200 (duzentos) dias contados da

Ordem de Serviço, do Serviço de Engenharia da 1.ª Zona Aérea, após o registro deste Ajuste pelo Tribunal de Contas.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA** — Quando a Fiscalização constatar que o andamento dos serviços se atrasa, notificará a "Ajustante", no sentido de serem removidas as causas de tais atrasos, os quais permanecendo, será aplicada a multa da cláusula vigéssima oitava (28.ª).

**CLAUSULA DECIMA NONA** — Todo o serviço executado em desacordo com as ordens do Engenheiro Fiscal será desmanchado e refeito de conformidade com as ordens do mesmo, correndo a respectiva despesa a expensas da "Ajustante" sem nenhum ônus para o "Governo".

**CLAUSULA VIGÉSSIMA** — Todas as ordens e reclamações sobre os serviços serão transmitidas por escrito, e a Fiscalização deverá fornecer à "Ajustante" prova dos dias não computáveis no prazo ajustado, mediante certificado, correspondente à data desses dias.

**CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA** — A "Ajustante" será responsável pela boa execução das obras de seis (6) meses a 1 (um), após a sua entrega sem prejuízo de sua responsabilidade por maior prazo na forma da lei civil, por qualquer defeito ou vício de construção.

**CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA** — Os trabalhos confiados à "Ajustante" ficam sujeitos à supervisão, controle e aprovação do Engenheiro Fiscal, que representará no local o "Governo".

**CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA** — O "Governo" poderá em qualquer momento cancelar o presente Ajuste sem que a "Ajustante" caiba o direito de qualquer indenização, sendo-lhe entretanto, neste caso, assegurado o reembolso das quantias dispendidas até a data fixada pelo "Governo" para entrega dos serviços.

**CLAUSULA VIGÉSSIMA QUARTA** — A "Ajustante" será a única responsável pelo fiel cumprimento e observância de toda a legislação social em vigor, devendo ter o pessoal no seguro contra qualquer acidente no trabalho.

**CLAUSULA VIGÉSSIMA QUINTA** — Para garantia da execução dos serviços ajustados caucionou na Caixa Econômica Federal do Pará, conforme recibo n. 99 (nove e nove), de 31/10/1951, em dinheiro a importância de ..... Cr\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), 5% (cinco por cento) do valor deste "Ajuste", pagos de uma só vez.

**CLAUSULA VIGÉSSIMA SEXTA** — A despesa com a execução do presente Ajuste na importância de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), já devidamente empenhada (empenho n. 08, de 31/10/1951) do Q. G. da 1.ª Zona Aérea, correrá à conta da Verba 4 — Obras, equipamento e aquisição de imóveis, Consignação II — Obras isoladas, s/c 04 — prosseguimento e conclusão de obras isoladas e sua fiscalização, 08 — Diretoria de Intendência, 4 — outras obras, do anexo n. 16 — Ministério da Aeronáutica, aprovado

## EDITAIS

Professor de 1.ª entrância — padrão B, lotado na escola do lugar "Peroba", no Município de Bragança, para onde foi transferida por Portaria n. 329, de 7/8/51, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Dr. Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autôei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/11; e 1 e 2/12/51)

#### Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Jovina Cardoso Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotada na escola do lugar S. José, Município de Bragança, para onde foi transferida, por Decreto de 5 de maio de 1951, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício do cargo no referido lugar, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Dr. Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autôei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/11; e 1 e 2/12/51)

#### Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Delfina Lobato e Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão D, lotada na escola do Rio Poçoão, no Município de Abaetetuba, para onde foi removida por ato de 30/4/51, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o seu cargo no referido lugar, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Dr. Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autôei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/11; e 1 e 2/12/51)

#### Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Edite de Araújo Costa,

ocupante do cargo de 1.ª entrância, padrão B, lotado no lugar Igarapé-apara, no Município de Capanema, para onde foi ferida pela Portaria n. 319, de 2 de agosto de 1951, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, a assumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Dr. Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autôei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/11; e 1 e 2/12/51)

#### SERVÍÇO DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO

##### Concorrência

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento de Finanças, fica aberta, até o dia 20 (vinte) do corrente, concorrência pública para o arrendamento do bar da lancha "Major Moura Carvalho", pelo prazo de dois (2) anos, obrigando-se o concorrente vencedor a pagar todas as taxas devidas por lei, conservação da geladeira e do bar, assim como manter sob sua responsabilidade o pessoal necessário ao serviço.

As propostas devem ser endereçadas ao Sr. Diretor Geral do Departamento de Finanças, em envelope lacrado, com o valor mínimo de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) mensais, pagáveis nos dias 30 (trinta) de cada mês.

Belém, 8 de novembro de 1951. — (a) Sr. Ferreira Lopes, chefe do S. N. E. (T. 1212—9—19—20/11 Cr\$ 120,00 17, 19 e 20/11)

#### DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro desta Seção, faço público que por Maria Severa Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 21.ª comarca, 54.º Termo, 54.º Município — Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Rio Tapará, limitando-se à frente ou Norte, com o lago Igarapé Pucú; fundos ou Sul, com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo ou Leste, com terras de Antônio Fernandes de Miranda; e pelo lado de cima ou Oeste, com terras de José Cardoso dos Santos, medindo 220 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquele Município de Santarém.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de novembro de 1951. — (a) pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T. 1212—9—19—20/11 Cr\$ 120,00)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro desta Seção, faço público que por Felipe de Matos Bentes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, na 20.ª Comarca, 50.º

Termo, 50.º Município — Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras — central, na restinga conhecida por "Assai", faz frente com os aningaís do lago Assai; pelo lado de cima, com a linha de demarcação de herdeiros de Manoel de Sousa Bentes, hoje pertencente ao requerente Felipe de Matos Bentes; pelo lado de baixo, com terras da propriedade Alegria; e pelos fundos, com a linha de demarcação de Manoel de Sousa Bentes, medindo 1.000 metros de frente, por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de novembro de 1951. — (a) pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T. 1212—9—19—20 Cr\$ 120,00)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro desta Seção, faço público que por Maria do Socorro Franco Tavares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 18.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Monte Alegre e 123.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras fica à margem do lago Paracari, limitando, pelo lado de baixo, com terras pertencentes aos herdeiros de Miguel Bastos; pelo lado de cima, pelo ponto denominado Rego, que a separa das terras dos herdeiros de Joaquim Tavares de Sousa, hoje de Joaquim Tavares Rebelo; e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, tendo, como limite natural, o Igarapé denominado "Buritizal das Minas", medindo 3.000 metros de frente, por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Monte Alegre.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de novembro de 1951. — (a) pelo Oficial — Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T. 1212—9—19—20/11 Cr\$ 120,00)

##### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Pelo presente, eis que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Alcino Noca de Matos, brasileiro, casado, residente na Ilha de Caratateua, na Granja Amazônia, requerido por aforamento, o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua, com frente a Baía do Guarará, e projeção de fundos para o Auro do Maguari; limita-se à direita com o terreno já aforado ao Dr. Jairo Barata e à esquerda com quem de direito; medindo de frente 350m,00 por 400m,00 de fundo ou seja uma área de 140.0002,00.

Convido os heréus confinantes ou as que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. 1112 — 19—20/10—9/11 — Cr\$ 120,00)

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

##### Chamamento

O Dr. José de Sousa Macêdo, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. José Euclides de Oliveira Bastos, ocupante do cargo de oficial auxiliar, padrão L, lotado no Serviço de Material e designado por Portaria n. 296, de 4 de agosto do corrente ano, do Exmo. Sr. Governador do Estado para servir na Colônia do Prata, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro de vinte (20) dias, que começarão a correr da data da publicação deste edital.

Se não for atendida esta convocação ou deixar de ser feita prova escrita de existência de força maior ou de coação ilegal que iniba o funcionário aludido de retornar ao desempenho do seu cargo, será proposta a sua demissão, nos termos do artigo 44, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E para que não seja alegada ignorância, vai este edital publicado na Imprensa Oficial durante vinte dias consecutivos.

Belém, 29 de outubro de 1951. — Dr. José de Sousa Macêdo, resp. pelo exp. da Diretoria Geral.

(G—Dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24/11)

#### MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO S/A.

##### Assembléia Geral extraordinária

Pelo presente, ficam convidados todos os Srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral extraordinária, a realizar-se a 10 do corrente, às 17 horas, na sede social, para resolver sobre os seguintes assuntos da ordem do dia:

Reforma estatutária;

Alteração do quadro de Administração, e o mais que ocorrer.

Pará, 1.º de novembro de 1951. — MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO, S. A. — Abílio Augusto Velho, suplente do presidente em exercício. (T—1182—2, 6 9/11—Cr\$ 60,00)

#### INDÚSTRIAS REUNIDAS UNÃO FABRIL S/A.

Assembléia Geral extraordinária Convocação Na forma do art. 104 da Lei de Sociedades Anônimas, convoco os senhores acionistas de Indústrias Reunidas União Fabril S. A. para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à Travessa do Chaco n. 903, às 4 horas da tarde do dia dezessete do corrente mês, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos, sobre a qual já se pronunciou favoravelmente o Conselho Fiscal.

Belém, 7 de novembro de 1951. — (a) Manoel Benito A. Navas Pereira, diretor presidente. (T—1205—8, 9 e 10/11—Cr\$ 120,00)

#### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital faço público aos Srs. Diretores ou Professores responsáveis pelo estabelecimentos do ensino primário, tanto estaduais, quanto municipais e particulares, sediados no Município de Belém, de que, excepcionalmente, lhe será concedido o prazo de 30 dias, improrrogáveis, a contar desta data, para a entrega na sede deste Departamento, dos boletins estatísticos escolares de 1950 e 1951, em atraso, que no caso de inobservância será aplicada aos primeiros a pena de que trata o parágrafo único do art. 65 do Regulamento do Ensino Primário e aos dois últimos, as medidas coercitivas constantes do Decreto-lei federal n. 4.462, de 10 de julho de 1942, sobre obrigatoriedade de informações de natureza estatística.

Belém, 13 de outubro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor.

(G—De 16/10 a 16/11)

para Lei n. 1249, de 1/12/1950 — Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), que se acha devidamente empenhada, e será efetuada em 7 (sete) prestações, de seguinte modo: Primeira Prestação — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), na instalação da obra, limpeza do terreno, escavação e atêrro, fundações; Segunda Prestação — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), camada impermeabilizadora, conclusão de alvenaria de tijolo, concreto armado; Terceira Prestação — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), na conclusão da cobertura, revestimentos internos e externos; Quarta Prestação — Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), colocação de azulejos e pisos; Quinta Prestação — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), colocação de azulejos, fôrro e pintura; Sexta Prestação — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), instalação de águas pluviais e aparelhos sanitários; Sétima Prestação — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), na entrega da obra. Parágrafo Primeiro: Ficadamente estabelecido que a Fiscalização só atestará as faturas das prestações executadas e não fornecerá certificados por prestações não vencidas mesmo que a "Ajustante" alegue ter executado parte dos serviços de prestações superiores. Parágrafo Segundo: Se, decorridos 15 (quinze) dias da conclusão da obra, não houver sido efetuado o recebimento definitivo, poderá ser processado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) após a apresentação do laudo pela Comissão designada.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** — A "Ajustante" fica sujeita a pagar ao "Governo" a quantia de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), por dia corrido ou fração de dia corrido, que exceder o prazo estabelecido na Cláusula Décima Sétima, excessão feita as prorrogações por motivo de força maior, abaixo especificada: a) greve generalizada dos empregados; b) interrupção dos meios de transporte; c) calamidade pública; d) acidente no serviço que avarie temporariamente parte da obra uma vez que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução do serviço; e) demais casos que se enquadrem no art. n. 1058, parágrafo único do Código Civil Brasileiro; e em caso contrário, sujeitará à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), a juízo do "Governo" e em caso de reincidência essa multa será computada em dobro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA** — A interrupção dos trabalhos de construção por mais de três (3) dias úteis consecutivos sem ser por motivo de força maior, a critério do "Governo" sujeitará a "Ajustante" à multa de 3% (três) por cento sobre o valor das obras, a qual será elevada à 6% (seis) por cento, no caso da interrupção exceder de 10 (dez) até 20 (vinte) dias. Excedido este último prazo, aplicar-se-á a Cláusula Trigésima Primeira, alínea 1.

**CLAUSULA VIGÉSIMA NONA** — Pela infração das obrigações da

empreitada para qual não houver sido prevista penalidade especial, o "Governo" poderá impor multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros). As multas que não forem pagas dentro de um prazo de 10 (dez) dias de intimação, serão descontadas da caução, obrigando-se a "Ajustante" a integralizar a referida caução, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA** — O "Governo" poderá declarar rescindido este ajuste independentemente de qualquer procedimento judicial: a) No caso de ser cometida qualquer fraude; b) quando pela reiteração de impugnação feita pela Fiscalização; c) ficar evidenciado a incapacidade da "Ajustante" ou sua má fé; d) quando, de modo geral, forem infringidas quaisquer Cláusulas do presente Ajuste; e) no interesse do Serviço Público; f) quando a "Ajustante" falir, entrar em concordata ou se dissolver; g) quando a "Ajustante" transferir o presente Ajuste a terceiros, em todo ou em parte, sem prévia aquiescência do "Governo"; h) quando a "Ajustante" afastar-se na execução da obra, do projeto e especificação ou Cadernos de Encargos, sem a necessária autorização por escrito do "Governo"; i) no caso de interrupção dos trabalhos por mais de 20 (vinte) dias úteis consecutivos.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** — Em caso de rescisão do Ajuste o "Governo" tomará posse, não somente das obras executadas, mas também de todo o material e equipamento necessário a continuação dos serviços, fazendo o devido arrolamento e inventário para indenização dos materiais que empregar e devolução dos equipamentos, após a conclusão da obra.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** — A caução de que trata a Cláusula Vigésima Sexta, reverterá em favor dos cofres públicos, no caso de rescisão deste Ajuste, por culpa da "Ajustante", reversão que se operará independentemente de qualquer procedimento judicial.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** — Em qualquer dos casos especificados na Cláusula Trigésima Primeira, a "Ajustante" perderá o direito a restituição da caução prevista na cláusula vigésima sexta, ficando livre o "Governo" de ajustar com terceiros o prosseguimento dos serviços. Ficam ressaltados os casos de força maior, como tais considerados a juízo do "Governo".

**CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** — A caução da Cláusula Vigésima Sexta, constitui a garantia da boa, completa e perfeita execução da obra, de acordo com o artigo n. 1.245 (mil duzentos e quarenta e cinco), do Código Civil, e somente será devolvida decorridos 6 (seis) meses de sua entrega. Na ocasião da restituição serão deduzidas as importâncias correspondentes às despesas que o "Governo" haja feito com a reparação das obras em consequência da instalação ou mão de obra, desde que a "Ajustante" para isso

notificada, não tenha feito a reparação.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** — A "Ajustante" fica vedado fornecer a terceiros informações, plenas, fotografias ou detalhes de serviços em execução, competindo-lhe guardar esses elementos em lugares apropriados e acessíveis somente à pessoas autorizadas. Os serviços ora ajustados, só poderão ser utilizados pela "Ajustante", para propaganda mediante autorização escrita do "Governo".

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** — O recebimento das obras relativas a este Ajuste, serão depois que a "Ajustante" comunicar ao "Governo" que as mesmas estão prontas e imediatamente o "Governo" designará uma Comissão, a qual apresentará dentro do prazo de 15 (quinze) dias o laudo de vistoria, por escrito.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** — A "Ajustante" elege o Fórum desta Capital para as suas questões em juízo.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** — O presente Ajuste só entrará em vigor após seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "Governo" por indenização alguma, se essa Colenda Corte denegá-lo por qualquer motivo.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA** — Este Ajuste foi lavrado em livro próprio existente no Quartel General da 1.ª Zona Aérea e extraídas 6 (seis) cópias: 1 (uma) para o Tribunal de Contas, 1 (uma) para a "Empreiteira", 1 (uma) para a Fiscalização da obra, 1 (uma) para o Serviço de Engenharia da 1.ª Zona Aérea, 1 (uma) para o Serviço de Intendência da 1.ª Zona Aérea e 1 (uma) para o DIÁRIO OFICIAL do Estado, para fins de publicação.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA** — O presente Termo de Ajuste, conforme o art. n. 15, inciso IV e parágrafo 5.º da Constituição Federal, acha-se isento do pagamento do imposto do selo. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, eu, Iraci Richa de Oliveira, aux. de escritório do Serviço de Engenharia da 1.ª Zona Aérea, lavrei o presente Termo que vai assinado pelo Sr. Coronel Aviador, Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, chefe do Estado Maior da 1.ª Zona Aérea, respondendo pelo Comando da 1.ª Zona Aérea e pelo representante da "Ajustante", Engenheiro Civil, Teivelino Guapindaia e pelas testemunhas abaixo: — Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, chefe do Estado Maior da 1.ª Zona Aérea, respondendo pelo Comando da 1.ª Zona Aérea. — Teivelino Guapindaia, engenheiro civil — Testemunhas: David Fernandes Pereira e Eng. Himerio Cecil.

#### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria Leonor Tavares Martins, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão

e lotada nas escolas reunidas de Ourem, para onde foi removida por decreto de 23 de maio de 1951, para dentro de vinte (20) dias contados da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o seu cargo, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/11; e 1 e 2/12/1951)

##### Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Inácia Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotado na escola do Klm. 1, da Estrada Tentugal, no Município de Capanema, para onde foi removida pela Portaria 319, de 2 de agosto de 1951, para no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/11; e 1 e 2/12/1951)

##### Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Eunice do Espírito Santo Luz, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotado na escola do lugar Arima, no Município de Bragança, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/11; e 1 e 2/12/1951)

##### Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Nazaré de Oliveira, ocupante do cargo de pro-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1951

NUM. 3.451

## COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

### 1.ª Praça

O Dr. Sadi Montenegro Duarte, juiz de direito da 3.ª vara cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber que a requerimento de Laboratório Capivarol Limitada irão, no dia 14 de novembro corrente, às dez horas do dia, a público pregão de venda e arrematação, na sala de audiências deste Juízo, no Fórum, pelo porteiro dos auditórios, os seguintes bens móveis perhorados para pagamento de dívida no executivo por duplicatas que o requerente move contra Silva Rosado & Cia.; 48 caixas de Iodobisman inj. avaliadas em Cr\$ 720,00; 12 caixas Morruipol, avaliadas em Cr\$ 144,00; 15 caixas de Imbion, avaliadas em Cr\$ 90,00; 12 caixas de Tiobi G, avaliadas em Cr\$ 240,00; 6 caixas de Iobislidina, avaliadas em Cr\$ 48,00; 6 caixas de Iodomultin, avaliadas em Cr\$ 60,00; 22 caixas de vitamina LBC, avaliadas em Cr\$ 264,00; 24 caixas de Estrado LBP, avaliadas em Cr\$ 144,00; 24 caixas de Fluocal, avaliadas em Cr\$ 192,00; 18 caixas de Lispoteral, avaliadas em Cr\$ 540,00; 12 caixas de Itopton 5x2, avaliadas em Cr\$ 180,00; 6 caixas de Seciodina, avaliadas em Cr\$ 120,00; 12 caixas de Formiobil, avaliadas em Cr\$ 120,00; 24 caixas de Hoban Merck, avaliadas em Cr\$ 360,00; 12 caixas de Fortiserum, avaliadas em Cr\$ 120,00; 6 caixas de Iodonitix, avaliadas em Cr\$ 60,00; 12 caixas de Sireagina, avaliada em Cr\$ 180,00; 18 caixas

## EDITAIS

de Hyrgothiol n. 1, avaliadas em Cr\$ 72,00; 6 caixas de Hyrgotion n. 2, avaliada em Cr\$ 18,00; 9 caixas de Kalgen, 10 cm3, avaliadas em Cr\$ 198,00; 12 caixas de Horgin, avaliadas em Cr\$ 216,00; 12 caixas de Hornistino, avaliada em Cr\$ 96,00; 12 caixas de Sapanux 6x5 em 3, avaliadas em Cr\$ 48,00; 8 caixas de Salucampure, avaliadas em Cr\$ 88,00; 12 caixas de Salbisol, avaliadas em Cr\$ 60,00; 18 caixas de Spirol, avaliada em Cr\$ 72,00; 6 caixas de Sulfomercol, avaliadas em Cr\$ 84,00; 12 caixas de Diwstivo Delta, avaliadas em Cr\$ 84,00; 6 vidros de Ormina F. Gotas, avaliadas em Cr\$ 36,00; 18 caixas de Norvoleal, avaliadas em Cr\$ 90,00; 9 caixas de Ovariolutrina, gotas, avaliadas em Cr\$ 63,00; 12 vidros de Organo earo Cerebral, avaliadas em Cr\$ 240,00; 10 vidros de Organo Pancretivos gotas, avaliados em Cr\$ 150,00; 1 vidro Ovário Trivina, avaliado em Cr\$ 20,00; 12 vidros de Mesofórmio, avaliados em Cr\$ 120,00; 12 vidros de Nason, avaliados em Cr\$ 84,00; 10 vidros de Aluesin, avaliados em Cr\$ 30,00; 12 vidros de Vitagem, gotas, avaliados em Cr\$ 36,00; 6 vidros de Encefalina, gotas, avaliado sem Cr\$ 30,00; 10 vidros de Direlina Ciba, gotas, avaliados em Cr\$ 100,00; 12 vidros de Fluocal, avaliados em Cr\$ 144,00; 6 vidros de Liopitona compectina avaliados em Cr\$ 24,00; 12 vidros de

Radiovirmina, avaliados em Cr\$ 96,00. Quem pretender arrematar os medicamentos aludidos, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, devendo também as comissões respectivas, custas e demais despesas da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos será o presente edital publicado pela imprensa local e DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, 31 de outubro de 1951. Eu, Lúcio Lopes Maia o escrevi. — (a) Sadi Montenegro Duarte.

(Ext. — Dia 9/11)

## COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Dr. Inácio de Sousa Moita, juiz de direito de 1.ª vara privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

\*Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, no dia 30 de novembro do ano corrente, às 10 horas da manhã, à porta da sala das audiências do Juízo, no Palacete do Estado (Fórum), irá a público pregão de venda e arrematação o imóvel abaixo descrito pertencente a Wilson Tinóco de Sousa e seus irmãos Elídio Tinóco de Sousa e Dulcinéa Tinóco de Sousa. Terreno edificado com uma casa sem número, à Praça Cipriano Santos, na Vila do Mosqueiro, Município e Comarca desta Capital, medindo 8m,20 de frente por 26m,40 de fundos, confinando do lado direito com propriedade do Dr. José Estanislau de Vasconcelos, pelo lado esquerdo com a do Estado do Pará e aos fundos com imóvel que é ou foi de José Joaquim Vicente. Está avaliado em Cr\$ 30.000,00.

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e lugar

acima declarados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, não sendo aceito fiador arrhas e pagará também os impostos que lhe competirem, as comissões do porteiro, do escrivão, as custas e a respectiva carta de arrematação.

Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 de outubro de 1951. Eu, José Anselmo de Figueiredo Santiago, escrivão interino o escrevi. — (a) Inácio de Sousa Moita.

(Ext.—Dia 9/11)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Matias de Sousa e a senhorinha Marmelina Mangabeira Guimarães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar e domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre n. 200, filho de Dona Clarismina Maria de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucú n. 441, filha legítima de Manoel Mangabeira Guimarães e de Dona Marcionila Teófilo Mangabeira Guimarães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1211—9 e 10/11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvaro Farias Coelho e a senhorinha Maria José Silva Carrapatoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 278, filha legítima de José Farias Coelho e de Dona Maria Amélia Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata n. 443, filha legítima de Francisco Maria Soares Carrapatoso e de Dona Maria Izabel Silva Carrapatoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1210—9 e 16/11—Cr\$ 40,00)